PARECER PAR - GACS LLRP - 13945/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5677/2013
PROTOCOLO	:	1413118
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	RICARDO JUSTINO LOPES
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2012
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. OFENSA AOS ARTIGOS 42 E 43, § 1º, INCISOS I A III, AMBOS, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. DISPONIBILIDADE SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DOS RECURSOS RECEBIDOS À CONTA DOS FUNDOS PARA SER UTILIZADO NO 1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE. NÃO ATENDIMENTO AOS COMANDOS DOS ARTIGOS 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 101/2000 (LRF) E 21, § 2º, DA LEI 11.494/2007 (FUNDEB). PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, *CAPUT* E INCISOS II E VI e 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo concluiu (peça nº 83):

"Assim entendemos que a prestação de contas não está apta a receber o Parecer Prévio Favorável à sua Aprovação".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS;

2.2.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.5) Orçamento;

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.7) Demonstrações contábeis;

2.2.8) Atendimento das normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

No caso, não foram apresentadas as peças referentes aos itens listados a seguir:

a) Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver;

b) Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV, da Lei Complementar 101/2000;

c) Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...)*
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;"*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.3.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS.

A Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS determina a remessa obrigatória do Ato legal que autoriza baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa, se houver; do Demonstrativo específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houver, conforme preceitua o art. 50, IV, da Lei Complementar 101/2000; do Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro.

Como se depreende da leitura do processo, o Gestor Público não acostou aos autos citados documentos, como seria de rigor.

Portanto, tal impropriedade implica ofensa à exigência exposta na

Instrução Normativa nº 35 TCE/MS, caracterizando infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso II, da LO-TCE/MS.

2.2.4) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo I.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 16.134.584,48, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	8.712.675,61	7.742.722,66	54,00	47,99	
	Poder Legislativo	968.075,06	451.272,17	6,00	2,79	
	Total	**9.680.750,67**	**8.193.994,83**	**60,00**	**50,78**	

RESTOS A PAGAR – ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO				
Fundamento	**Exigência Legal**	**Especificação**	**R$**	**Resultado do Exame**
LC nº 101/2000 – LRF (art. 42 Parágrafo único)	Obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato.	1. Disponibilidade de Caixa em 31/12/2012	1.540.539,29	Irregular
		2. (-) Disponibilidade de Caixa RPPS em 31/12/2012	0,00	
		3. Saldo Disponibilidade de Caixa em 31.12.2012	**1.540.539,29**	
		4. Restos a Pagar	2.045.812,95	
		5. Insuficiência de Caixa	**505.273,66**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peças nº 25.

Como se vê do quadro *supra*, o gestor infringiu a disposição do art. 42, parágrafo único, da LC nº 101/2000 (LRF), visto que contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem deixar saldo disponível de caixa para sua cobertura, conforme comprovada insuficiência de caixa, no valor de R$ 505.273,66.

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Regular (Peça nº 32)
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	Regular (Peça nº 4).
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

2.2.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 358/2011 - LOA previu para o Município receita no montante de R$ 18.279.720,00, conforme análise ANA-ICE-12432/2014, peça nº 83.

Quanto aos créditos adicionais[1], de acordo com o Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais (Anexo X - peça nº 20), no exercício, foram abertos créditos suplementares no montante de R$ 886.238,67, decorrente das seguintes fontes: a) R$ 1.567.298,19, a título de anulação de dotação orçamentária; e b) R$ 2.582.168,22, de excesso de arrecadação.

Ocorre que, conforme se verifica no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça n. 30), não houve excesso de arrecadação no exercício, ou seja, o Gestor utilizou-se irregularmente de tal fonte de abertura.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Destarte, depois de notificado, o gestor apresentou na peça nº 53 (fls. 1.335) a seguinte justificativa:

> *"ITEM 04: O Valor das Suplementações ocorridas no exercício, conforme podemos verificar pelos Decretos abertos (em anexo), todos foram utilizados convênios firmados com a Caixa Econômica Federal e Ministérios das Cidades e do Turismo para suplementação (cópia dos convênios ora juntados); valores empenhados que no final do exercício permaneceram em restos a pagar não processados."*

A título de receitas de convênios, o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça n. 30) apresentou-se da seguinte forma:

Rubrica	Conta	Prevista R$	Arrecadada R$	Para Mais R$	Para Menos R$
1.7.6.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	128.787,74	78.787,74	0,00
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.600.000,00	1.041.997,51	0,00	558.002,49
2.4.7.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Total		**2.050.000,00**	**1.170.785,25**	**78.787,74**	**908.002,49**

Como se vê do quadro *supra*, o resultado de receitas de convênios dentre a União e o Estado não configurou excesso de arrecadação. Por conseguinte, não assiste razão à justificativa do gestor, no sentido de que os créditos adicionais abertos no exercício, no montante de R$ 2.582.168,22, deram-se por conta de recursos de convênios.

Assim, assiste razão à Inspetoria de Controle Externo quanto ao apontamento exposto no relatório (título VI, item 4, peça nº 83, fl. 1730).

Ademais, não foram juntados aos autos os Decretos 058/12, 060-A/12 e 065/12, o que prejudicou a análise integral para conferência da autorização dos valores constantes no demonstrativo de abertura de créditos.

Portanto, não foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, caput, da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 30, o qual evidencia receita orçada de R$ 18.279.720,00 e arrecadada na ordem de R$ 17.176.581,99.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 31, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 21.071.234,46 e empenhada na ordem de R$ 18.751.187,56.

2.2.7) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 23;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 24;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 25;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 26.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	17.176.581,99
2 - Despesa Empenhada.	(18.751.187,56)
3 - Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**(1.574.605,57)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário - Consolidado), peça nº 23.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	1.635.975,85
2 - Receita Orçamentária	17.176.581,99
3 - Receita Extraorçamentária	3.674.786,97
4 - Outras Operações	5.020.668,34
5 – Soma	**27.508.013,15**
6 - Despesa Orçamentária	18.751.187,56
7 - Despesa Extraorçamentária	2.078.121,84
8 - Outras Operações	5.020.668,34
9 – Soma	**25.849.977,74**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**1.658.035,41**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 24.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	25.403.027,58
2 - Variações Passivas.	(23.056.276,84)
3 - Superavit Patrimonial. (1-2)	**2.346.750,74**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 26.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	6.358.654,58
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	2.346.750,74
3 - Ativo Real Líquido do Exercício.	**8.705.405,32**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 25, 26 e 39.

Quanto ao resultado do Balanço Patrimonial (peça nº 25), alertou a Inspetoria de Controle Externo (Relatório, título VI, item 3, peça nº 83, fls. 1.730),

sobre a ineficiência da recuperação dos créditos tributários.

Notificado neste sentido, o gestor apresentou na peça nº 53, fls. 1.729/1.730, a seguinte justificativa:

> *"A Administração Municipal tomou diversas providências visando o incremento da arrecadação municipal, dentre elas, a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios, consistente no levantamento de todas as obras executadas nos limites do município, como obras de pavimentação, serviços de engenharia, empresas de energia, empresas substitutas tributárias de qualquer atividade contidas na lista de serviços da Lei Federal n°. 116/2003, instituições de crédito e outras as quais necessitam de aferição jurídica quanto ao efetivo recolhimento aos cofres desta municipalidade dos créditos tributários devidos e não pagos dos últimos 05 (cinco) anos relativos ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) e qualquer outro tributo.*
>
> *Ademais, no decorrer do ano de 2012, houve um recadastramento de todos os imóveis urbanos ao longo do Município, visando a atualização e levantamento de dados para a cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de forma justa e legal.*
>
> *Em meados do ano de 2012, foi enviado a todos os sujeitos passivos do pagamento de referido imposto, um comunicado com vistas a convocar todos os contribuintes a quitar seus débitos de IPTU junto à Prefeitura Municipal.*
>
> *Por fim, a Administração Municipal, tomou todas as medidas para receber sua dívida ativa, principalmente pelas vias extrajudiciais, tendo em vista que entende que essa forma de recebimento é mais célere e vantajosa ao município".*

Como visto, a despeito da justificativa *supra*, recomenda-se ao Gestor Público a realização de concurso público para investidura do cargo de procurador jurídico, com intuito de fazer frente às demandas judiciais da Municipalidade, em

compatibilidade com o art. 37, II, da Constituição Federal.

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo I do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	11.232.152,44	786.250,67	773.481,02	7,00	6,89
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	2.365.059,69	118.252,98	119.219,42	5,00	5,04
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	11.709.010,46	1.756.351,57	2.526.338,38	15,00	21,57
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	11.709.010,46	2.927.252,62	3.291.946,71	25,00	28,11
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	2.203.496,35	1.322.097,81	1.453.623,58	60,00	65,97

Na espécie, em conformidade com o quadro *supra*, o total dos recursos do FUNDEB a aplicar no Exercício alcançou o montante de R$ 119.219,42.

Todavia, de acordo com os Anexos 13 e 14 (Balanço Financeiro e Patrimonial) do TC 5959/2013, peça n. 6, extrai-se que o Gestor Público deixou saldo de disponibilidade para o exercício seguinte (valor apurado com a dedução de restos a pagar), no valor de R$ 119.219,42, o que representa 5,04% da totalidade dos recursos do citado Fundo, ou seja, disponibilidade superior a 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos para ser utilizado no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, em desrespeito ao comando do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/2007.

Portanto, tal impropriedade implica infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso VI, da LO-TCE/MS.

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, "*caput*" e incisos II e VI, 37 e 59, III, todos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se, ainda, que seja aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de julho de 2016

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANEXO 1
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF					
MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 16.134.584,48					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**8.712.675,61**	**968.075,06**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**7.742.722,66**	**451.272,17**	47,99	2,79
	• Pessoal e Encargos	**7.742.722,66**	**451.272,17**	47,99	2,79
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**	**000**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	------	------
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	-------	-------
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-------	-------
	• Inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos vinculados.	0,00	0,00	-------	-------
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**7.742.722,66**	**451.272,17**	**47,99**	**2,79**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 2 (Natureza da Despesa - Consolidado), peça nº 27.

METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITA E DESPESA		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1 - Receita Arrecadada. Fonte: Anexo 10 – Consolidado.	12.579.897,55
	2 - Despesa Empenhada. Anexo 11 – Consolidado.	(10.163.904,80)
	3 - Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**2.415.992,75**
	4 - Resultado do Exame → Regular 1 > 2 → Irregular 1 < 2.	**Regular**

Fonte: Anexos 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado), 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Consolidado) e 12 (Balanço Orçamentário - Consolidado), peças nº 5, 12 e 13.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988			
REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1 - Receita Base Constitucional. → R$ e % = 100,00.**		-------
	- Receitas Tributárias.	1.039.818,60	-------
	- Fundo de Participação dos Municípios.	5.939.722,70	-------
	- Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.	400.264,37	-------
	- Cota-parte do ICMS.	3.638.558,64	-------
	- Cota-parte do IPVA.	99.121,05	-------
	- Cota-parte do IPI sobre Exportação.	31.374,15	-------
	- Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	53.942,93	-------
	- Receita da Dívida Ativa Tributária.	29.350,00	-------
	- SOMA	**11.232.152,44**	-------
	2 - Limite Constitucional Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	786.250,67	7,00

	3 - Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**773.481,02**	**6,89**
	4 - Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior - Consolidado e Anexo 13 – Balanço Financeiro - Consolidado, peças nº 38 e 53.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais. (**Fonte: Anexo 10 - Consolidado.)	**1.515.807,47**	**-------**
	1.1 - IPTU.	19.005,26	-------
	1.2 - IRRF.	530.986,76	-------
	1.3 - ITBI.	411.986,67	-------
	1.4 - ISSQN.	553.828,78	-------
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	-------
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**18.407,55**	-------
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	-------
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	-------
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	0,00	-------
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	-------
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	18.407,55	-------
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.589.625,29**	-------
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	6.110.055,60	-------
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	464.624,77	-------
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	14.944,92	-------
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	-------
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**3.585.170,15**	-------
	4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.434.643,94	-------
	4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	121.377,32	-------
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	29.148,89	-------
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**11.709.010,46**	**100,00**
	Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	4.552.795,31	-------
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	12 - Outras Subfunções.	184.230,37	-------
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**4.737.025,68**	-------
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	-------

	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do Fundo de Saúde.	184.230,37	-------
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	-------
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**4.552.795,31**	**38,88**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**1.756.351,57**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	828.249,68	-------
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	443.104,09	-------
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	687.049,36	-------
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	23.308,83	-------
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do Fundo de Saúde.	0,00	-------
	26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.	44.744,97	-------
	27 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	-------
	28 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**2.026.456,93**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Crescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	29 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**1.756.351,57**	**15,00**
	30 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 28) → % = (30 / 5).	**2.526.338,38**	**21,57**
	31 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 - 30) → % = (31 / 5).	0,00	0,00
	32 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 6 e 30, Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/5970/2013) e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5959/2013).

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
CF/1988	**Especificação**	**R$**	**%**

(artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais. (**Fonte: Anexo 10 – Consolidado).	**1.515.807,47**	**-------**
	1.1 - IPTU.	19.005,26	-------
	1.2 - IRRF.	530.986,76	-------
	1.3 - ITBI.	411.986,67	-------
	1.4 - ISSQN.	553.828,78	-------
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	-------
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**18.407,55**	-------
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	-------
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	-------
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. →	0,00	-------
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. →	0,00	-------
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	18.407,55	-------
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.589.625,29**	-------
	3.1 - Cota-Parte do FPM.	6.110.055,60	-------
	3.2 - Cota-Parte do ITR.	464.624,77	-------
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	14.944,92	-------
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. →	0,00	-------
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**3.585.170,15**	-------
	4.1 - Cota Parte do IPVA..	3.434.643,94	-------
	4.2 - Cota-Parte do ICMS.	121.377,32	-------
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação.	29.148,89	-------
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**11.709.010,46**	**100**
	Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	159.690,27	-------
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	4.213.885,16	-------
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	292.854,10	-------
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	-------
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção em MDE com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.**	**4.666.429,53**	100
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo.	292.854,10	-------
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo - 14 - Balanço do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	-------
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (6 + 7 + 8 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**4.373.575,43**	**37,35**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	2.927.252,62	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.977.291,77	-------

	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.198.735,43	-------
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB → % = (20/ 19).	221.443,66	**10,07**
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 < 19→ = Perda Financeira do FUNDEB → % = (21 / 18).	0,00	-------
	Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	-------
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	-------
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	221.443,66	-------
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	0,00	-------
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do FUNDEB.	4.760,92	-------
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	119.048,27	-------
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	69.540,00	-------
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	77.586,61	-------
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Demonstrativo de aplicação no ensino - peça n.17.	565.787,42	-------
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	-------
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	-------
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 do Balanço do FUNDEB.	0,00	-------
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	23.461,84	-------
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**1.081.628,72**	-------
	Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	2.927.252,62	25,00
CF/1988 (art.212, caput)	**42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).**	**3.291.946,71**	**28,11**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 41 > 42 → Irregular 41 < 42.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo VII – Demonstrativo de Funções, Anexo 13 –

Balanço Financeiro, peças nº 6, 28 e 30, Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/5970/2013) e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5959/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	2.198.735,43	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	4.760,92	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	161.563,34	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**2.365.059,69**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	1.419.035,82	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	946.023,87	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**2.365.059,69**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	139.537,42	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	2.129.764,69	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**2.269.302,11**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	1.453.623,58	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**1.453.623,58**	**61,42**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**1.419.035,82**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5959/2013).

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**2.365.059,69**	

	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	119.238,20	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	18,78	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**119.219,42**	**5,04**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	118.252,98	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5959/2013).

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2012
Código IBGE: 500515 População: 6.399 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 28.401,96	R$ 0,00	R$ 28.401,96
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 658.893,96	R$ 0,00	R$ 658.893,96
INVESTIMENTO	R$ 35.600,00	R$ 0,00	R$ 35.600,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 66.392,56	R$ 0,00	R$ 66.392,56
Total Geral	R$ 789.288,48	R$ 0,00	R$ 789.288,48

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10.566.814/0001-41	R$ 789.288,48
		Total Geral: R$ 789.288,48

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de JUTI/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	914,50	MACIA BASICA PARC.07 - 2012

	2012OB09297	06/09/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	914,50	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**10.974,00**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 04 - 2012
	2012OB05332	01/06/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	245,83	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**2.949,96**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**13.923,96**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**87.460,60**	

ATB - NASF	2012OB01133	06/02/2012	6.000,00	NASF - JAN/2012
	2012OB01819	05/03/2012	6.000,00	NASF - FEV/2012
	2012OB02007	08/03/2012	6.000,00	NASF - MAR/2012
	2012OB03111	09/04/2012	6.000,00	NASF - ABR/2012
	2012OB04476	14/05/2012	6.000,00	NASF - MAI/2012
	2012OB05892	18/06/2012	6.000,00	NASF - JUNHOI/2012
	2012OB07115	09/07/2012	6.000,00	NASF - JULHO/2012
	2012OB08257	07/08/2012	6.000,00	NASF - AGOSTO/2012
	2012OB09613	10/09/2012	6.000,00	NASF - SETEMBRO/2012
	2012OB10767	05/10/2012	6.000,00	NASF - OUTUBRO/2012
	2012OB11849	08/11/2012	6.000,00	NASF - NOVEMBRO/2012
	2012OB12738	05/12/2012	6.000,00	NASF - DEZEMBRO/2012
Valor Total ATB - NASF			**72.000,00**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2012OB00483	16/01/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	1.536,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**18.432,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**177.892,60**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2012OB00098	12/01/2012	3.357,14	PG HPP NOV/11 CI-1997/11/DGE/SES/MS
	2012OB01360	14/02/2012	3.357,14	PG REPAS HPP DEZEMBRO/11 CI-189/12/DGE/
	2012OB01907	07/03/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP JANEIRO/12 CI-393/12
	2012OB03060	09/04/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP CI-526/10 FEV/12
	2012OB04223	09/05/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/12 CI-637/12
	2012OB05223	31/05/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP ABRIL/12 CI-778/12
	2012OB06637	29/06/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP MAI/12 CI-949/12
	2012OB08064	31/07/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP JUNHO/12 CI-1100/12
	2012OB09408	04/09/2012	3.357,14	PG HPP MES DE JULHO/2012 CI-1271/12/DGE

	2012OB10585	03/10/2012	3.357,14	PG REPASSE FINANC.HPP AGO/12 CI-1450/12
	2012OB11526	31/10/2012	3.357,14	PG REPAS.FIN.HPP SETEMBRO/12 CI-1585/12
	2012OB12825	06/12/2012	3.357,14	PG REPAS.FINANC.HPP OUT/12 CI-1723/12
Valor Total MAC - HPP			**40.285,68**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**40.285,68**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	149,28	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	149,28	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	149,28	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**447,84**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**447,84**	
Valor Total da Fonte 0100			**232.550,08**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2012OB06429	27/06/2012	60.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 19792/12-JUN/12
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			**60.000,00**	
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2012OB06429	27/06/2012	60.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 19792/12-JUN/12
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**60.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**120.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**120.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2012OB00189	12/01/2012	12.204,53	PG HPP NOV/11 CI-1997/11/DGE/SES/MS
	2012OB01155	06/02/2012	14.345,98	PG REPAS HPP DEZEMBRO/11 CI-189/12/DGE/
	2012OB01957	07/03/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP JANEIRO/12 CI-393/12
	2012OB02978	09/04/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP CI-526/10 FEV/12
	2012OB04310	09/05/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP MAR�O/12 CI-637/12
	2012OB05295	31/05/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP ABRIL/12 CI-778/12
	2012OB06715	29/06/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP MAI/12 CI-949/12
	2012OB08011	31/07/2012	14.345,98	PG REPAS.FINANC.HPP JUNHO/12 CI-1100/12
	2012OB09460	04/09/2012	12.288,91	PG HPP MES DE JULHO/2012 CI-1271/12/DGE
	2012OB10646	03/10/2012	12.288,91	PG REPASSE FINANC.HPP AGO/12 CI-1450/12
	2012OB11579	31/10/2012	12.288,91	PG REP.FINANC.HPP SETEMBRO/12 CI-1585/12
	2012OB12797	06/12/2012	12.288,91	PG REPAS.FINANC.HPP OUT/12 CI-1723/12
Valor Total MAC - HPP			**161.782,03**	
MAC - REDE CEGONHA	2012OB12626	19/12/2012	4.643,12	PARC. MAIO/2012
Valor Total MAC - REDE CEGONHA			**4.643,12**	

Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**166.425,15**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	529,76	VACINAS - FEV/2012
Valor Total VGS - VACINAS			**529,76**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**529,76**	
Valor Total da Fonte 0281			**166.954,91**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**352.550,08**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**166.954,91**	
Total Geral			**519.504,99**	